Lei Municipal n.º 607, de 22 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Município de Senador José Bento."

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR só poderão ser utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos financeiros do FUMTUR em finalidades estranhas à atividade turística, bem como o seu remanejamento para outros fins.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos voltados para a atividade turística no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do FUMTUR:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – eventuais receitas arrecadadas com a realização de eventos turísticos;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

V - recursos de convênios de natureza turística que sejam celebrados pelo poder público;

VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - outras rendas eventuais.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Município;

II – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – outras ações deliberadas pelo COMTUR.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 6º – Os casos omissos e complementares à execução da presente Lei serão deliberados por meio de regulamentos do COMTUR.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal